

LEI Nº 3.255, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a obrigação do loteador de sinalizar vertical e horizontalmente o trânsito nos logradouros de loteamentos implantados no município de Quirinópolis, e dá outras providências.”

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui a obrigação dos loteadores em promover a sinalização vertical e horizontal de trânsito, e a identificação dos logradouros através de placas, nos loteamentos em Quirinópolis.

Parágrafo Único - Para garantia da execução dos serviços de sinalização e identificação dos logradouros, ficará obrigado o loteador a prestar caução de lotes, tantos quantos forem necessários.

Art. 2º - O loteador fica obrigado a implantar, nas vias pavimentadas e calçadas dos novos loteamentos, a sinalização vertical e horizontal a partir do projeto previamente aprovado pela Agência Municipal de Trânsito e Segurança – AMTS.

Art. 3º - Inclui-se na sinalização dos novos loteamentos, e conseqüentemente como obrigação do loteador, a confecção e instalação de placas indicativas de identificação dos logradouros.

Parágrafo Único - As placas de denominação de nomes deverão seguir os padrões especificados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Novembro de 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO MOREIRA BONFIM Cel. PM R/R
Secretário da Administração e Planejamento